



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSOS Nº 39412/2020 E 40241/2020
REFEIÇÕES PARA PLANTONISTAS
DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO E SAÚDE

1. OBJETO: O presente tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de 15.000 (quinze mil) refeições, sendo 3.000 para a Secretaria de Administração e 12.000 para a Secretaria de Saúde; destinados aos servidores municipais desta Prefeitura. Deverá ser empresa prestadora de serviços na área de alimentação (restaurante), onde a empresa vencedora atenderá as necessidades (almoço e jantar) dos plantonistas que prestam serviços nesta municipalidade, todos os dias da semana.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Tal solicitação ao fornecimento de alimentação (Almoço e Jantar) tem a finalidade de atender os Servidores Plantonistas Municipais, que trabalham em plantões de 12 horas corridas não havendo substitutos para intervalos de refeições. Trata-se de necessidade de fornecimento de alimentos para suprir as necessidades básicas onde os Servidores possam prestar um serviço público com qualidade e eficiência.

3. LOCAL DE ENTREGA:

3.1 Prédios Municipais, como segue:

- a) Posto de Saúde 24 horas;
- b) Sede da prefeitura de Xangri-Lá
- c) Parque de Máquinas;
- d) Sub Prefeitura de Atlântida;
- e) Cemitério

3.2 A escala mensal dos vigilantes será fornecida pela Secretaria de Administração, com quantidade, local e nome dos servidores.

3.3 A escala da Secretaria de Saúde será fornecida pela enfermeira plantonista, com quantidade e nome dos servidores.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

4.1 Deverão ser atendidas as especificações constantes conforme relação a seguir:

4.1.1 As refeições deverão ser entregues diariamente às 11 horas e 30 minutos para almoço e 18 horas e 30 minutos para jantar, nas quantidades solicitadas conforme escala fornecida.

4.1.2 Cada refeição será individual e devidamente embalada em marmitex de isopor com quatro divisórias para melhor acondicionar os alimentos quentes e a salada deverá ser entregue em embalada a parte.

4.1.3 Nos termos da Portaria Interministerial nº 66 de 25/08/2006, cada refeição deverá conter em média:

- a) Arroz (188g)
- b) Feijão (172g)
- c) Massas ou Tubérculos ou Raízes (150g)
- d) Legumes (60g)
- e) Saladas Variadas (80g)
- f) Fruta, 01 (uma) unidade ou porção (120g)
- g) Carnes de três (03) tipos: Peixe (120g), Ave (120g) e carne bovina (120g).

Obs.: cada refeição deverá conter 01 (uma) porção/pedacão de carne por pessoa.

5. OUTRAS PRESCRIÇÕES:

5.1 Não serão aceitos produtos/materiais em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

5.2 Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Executar os serviços descritos acima;

6.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;

6.3 Arcar com todos os custos necessários a completa execução dos serviços, incluindo transporte, impostos, encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas;

6.4 Manter a compatibilidade com obrigações assumidas durante todo o processo deste serviço;

6.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos serviços.

6.6 Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços no prazo estabelecido.

6.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução deste serviço.

6.8 No caso do não cumprimento de um ou mais itens desse Termo de referência, a empresa contratada será devidamente notificada da situação, e em caso de reincidência da má prestação dos serviços, o pagamento poderá ser suspenso e a empresa sofrer as sanções impostas na Lei Federal nº. 8.666/1993.

7. FISCALIZAÇÃO

7.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelas Fiscais de Contrato, sendo Carina Rute Scotti e Franciele Aguirres Pereira as servidoras designadas pela Secretaria de Administração e Andressa Flaiban e Fátima Schell as servidoras designadas pela Secretaria de Saúde;

7.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

7.4 A fiscalização do contrato abrange, ainda, as seguintes rotinas:

7.4.1 Intervir na programação dos serviços para melhor adequá-la às necessidades da contratante;

7.4.2 Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;

7.4.3 Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor financeiro da contratante para pagamento.

7.4.4 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato e termos do edital da licitação deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus a contratante.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento ficará condicionado a devida entrega da prestação de contas, que deverá ser realizada nos moldes acordados após assinatura do contrato, ficará também condicionado a entrega de Nota Fiscal, Guia de INSS e FGTS quitadas, com relatório da GFIP e certidão negativa de débitos da União;

8.2 As Notas Fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser entregue nas Secretarias de Administração e de Saúde para os respectivos fiscais de contrato;

8.3 O pagamento será realizado no mês subsequente, considerando os procedimentos realizados no mês, no prazo de até 30 dias, contados da entrega da prestação de contas e emissão das Notas Fiscais.

Eraldo Vieira Brehm
Secretário de Administração

Luzia Barbosa Netto
Secretária da Saúde